

PROJETO DE LEI N° , DE 2020
(Do Sr. WALTER ALVES)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de sites de órgãos públicos e aplicativos de comércio eletrônico disporem de botão de pânico para ser usado por mulheres em caso de violência.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os órgãos públicos federais, estaduais e municipais e os aplicativos de comércio eletrônico ficam obrigados a implantarem botão de pânico em seus sites para facilitar o acesso à denúncias em caso de violência.

Art. 2º Os sites disponibilizarão “botão do pânico”, na forma de link de redirecionamento aos órgãos públicos que recebem denúncias da prática de violência contra as mulheres

§ 1º O botão, uma vez acionado, deve direcionar para a Central de Atendimento à Mulher em Situação de Violência, mantido pelo Ministério da Mulher, Família e dos Direitos Humanos.

§ 2º Caso o acionamento seja feito por meio de dispositivo com recurso de georreferenciamento, a localização do dispositivo deve ser enviada para a Central de Atendimento à Mulher em Situação de Violência.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



* C D 2 0 3 4 6 6 7 6 6 1 6 0 0 *

JUSTIFICAÇÃO

Segundo dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios usada em estudo do IPEA (Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada)¹, a cada ano cerca de 1,3 milhão de mulheres sofrem agressões no Brasil.

O Painel de Violência contra Mulheres do Senado Federal² mostra que, em 2016, ocorreram 4.635 homicídios de mulheres em decorrência de violência. Nesse ano foram notificadas 185.308 situações de violência contra mulheres em órgãos de saúde, e mais 224.946 boletins de ocorrência de violência contra mulheres foram registrados.

O número total de novos processos na Justiça que tratam de violência contra mulher foi, apenas em 2016, de 402.695, evidenciando a situação alarmante da violência contra mulheres no Brasil.

Nesse contexto, faz-se necessária uma ampliação da visibilidade dos canais institucionais mantidos pelo Poder Público que visam ao combate à violência contra mulher, como é o caso da Central de Atendimento à Mulher em Situação de Violência, mantido pelo Ministério da Mulher, Família e dos Direitos Humanos.

Este Projeto de Lei tem esse objetivo, que é o de facilitar o acesso das mulheres à Central de Atendimento à Mulher em Situação de Violência por meio da disponibilização de um “botão de pânico” virtual em todos os sites de comércio eletrônico, o qual, uma vez acionado, faria o redirecionamento para essa Central, já com dados de georreferenciamento.

Dessa forma, procuramos usar o crescimento exponencial dos sites e aplicativos de comércio eletrônico, sobretudo após pandemia da

¹ https://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com_content&view=article&id=34971&Itemid=444

² <http://www9.senado.gov.br/QvAJAXZfc/opendoc.htm?document=senado%2FPainel%20OMV%20-%20Viol%C3%A3ncia%20contra%20Mulheres.qvw&host=QVS%40www9&anonymous=true>



* C D 2 0 3 4 6 7 6 6 1 6 0 0 *

COVID-19, para fomentar e facilitar, por parte das mulheres, a denúncia de violência.

Diante do exposto, peço o apoio dos nobres Parlamentares desta Casa para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2020.

Deputado WALTER ALVES

2020-5938

Documento eletrônico assinado por Walter Alves (MDB/RN), através do ponto SDR_56125, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.



* C D 2 0 3 4 6 7 6 6 1 6 0 0 *